



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 263/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Eduardo Abreu Biondi e o Procurador Dr. Alípio Trindade, ausência justificada do Dr. Edilson Gonçalves, reuniu-se às 15:03h do dia 28 de junho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 530/12

1º) Denunciado: Vitor Silva Honorato (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Cleiton Ferreira de Melo (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Ambos)

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo Correa dos Santos, que desclassificava para o art. 250 do CBJD e punia com 1 (uma) partida convertida em advertência. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 531/12

Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serrano FC X SE Búzios

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 06 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

4) Processo: nº 532/12

1º Denunciado: Marcelo Miranda Martins (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Marvin Vinicius Gomes dos Reis (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: CF São José X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (CF São José) e Ausente (Queimados FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 533/12

1ºDenunciado: Raphael de Paula Marques (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Arts. 254 e 243-F do CBJD.

2ºDenunciado: Alvorino Leal de Souza (Preparador Físico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: Macaé EFC X Boavista SC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Resultado: Aberto o julgamento foi verificado pelo Dr. Advogado do Boavista, que foi apresentado um adendo que deveria estar junto com a súmula, onde o árbitro da partida, Sr. Wagner de Lima Oliveira esclarece que efetivamente expulsou o Sr. Alexander dos Santos Barbosa e não o Sr. Alvorino Leal de Souza, este na verdade preparador físico do Macaé EFC. A requerimento do Excelentíssimo Auditor Relator foi determinado que os Autos baixassem à Secretaria e posteriormente à Procuradoria para os devidos fins.

6) Processo: nº 534/12

Denunciado: Alef Mudesco de Almeida (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Ceres FC X Barra Mansa FC

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 23/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 535/12

Denunciado: Misael Luis da Silva Maximo (Preparador Físico do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: América FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr.Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 536/12

Denunciado: Welerson Costa Guimarães (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC X União de Marechal Hermes FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 537/12

1º Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

2º Denunciado: CE Arraial do Cabo

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: CE Arraial do Cabo X Mesquita FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo) e Dr. Paulo Cesar Victer (Mesquita FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$800,00 (oitocentos reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa dos Santos e Dr. José Jayme Santoro que absolviam.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

Ao final do julgamento a defesa do CE Arraial do Cabo requereu a prolação de acórdão, que ficou a cargo do Dr. Eduardo Abreu Biondi.

10) Processo: nº 538/12

Denunciado: Wellington Mendonça de Mello (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giulliano Bozzano

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Douta Procuradoria opinou pela absolvição do denunciado e requereu a baixa do processo para que seja verificada a possibilidade de denuncia do atleta constante na súmula.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Processo baixado para exame da possibilidade de denúncia.

11) Processo: nº 539/12

1º) Denunciado: Rubens F. de Souza Junior (Treinador do AC Apollo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: AC Apollo

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: AA Portuguesa X AC Apollo

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 540/12

1º) Denunciado: Marlon de Oliveira Dias (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Robson Alexandre Alves D. Junior (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC X União de Marechal Hermes FC

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, §2º, II do CBJD.

13) Processo: nº 560/12

Denunciado: CR Flamengo

Tipificação: Art. 213 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 06/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Requerida juntada de prova documental pela defesa, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Apresentada prova de vídeo.

A douta Procuradoria opinou pela absolvição.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:45h.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012.

**José Jayme Santoro
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**